



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano VI | Edição nº 1015

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Outros atos oficiais	13
Licitações e Contratos	17
Outros atos	17



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.647 DE 14 DE JULHO DE 2026**

Autoria dos Vereadores:

Flavio Antonio Portela e André Pieroni

Institui, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, o Programa Municipal de Triagem Precoce para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, o Programa Municipal de Triagem Precoce para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar, de forma antecipada, sinais indicativos do Transtorno do Espectro Autista em crianças na primeira infância, possibilitando encaminhamento imediato para avaliação diagnóstica e início de intervenções especializadas.

ART. 2º A triagem precoce de que trata esta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, em crianças com idade entre 18 (dezoito) e 48 (quarenta e oito) meses, nas seguintes unidades públicas municipais:

I–Unidades Básicas de Saúde (UBS);

II–Creches e unidades de educação infantil mantidas pelo Município;

III–Demais serviços públicos municipais que realizem atendimento à primeira infância.

ART. 3º Para fins de execução do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar instrumentos de triagem validados cientificamente, tais como o M-CHAT-R/F (Modified Checklist for Autism in Toddlers – Revised with Follow-Up), ou outro instrumento recomendado pelo Ministério da Saúde ou por órgãos técnicos competentes.

(Redação modificada pela Emenda-02/2026)

§ 1º A triagem deverá ser registrada no prontuário da criança.

§ 2º Constatado indicativo para TEA, a criança deverá ser encaminhada, com prioridade, para avaliação diagnóstica especializada na rede pública.

ART. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I–Instituições de ensino superior;

II–Organizações da sociedade civil;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



III–Entidades especializadas no atendimento ao Transtorno do Espectro Autista;

IV–Profissionais e centros de referência em desenvolvimento infantil; com a finalidade de capacitação de profissionais, apoio técnico e execução das ações previstas nesta Lei.

ART. 5º As ações previstas nesta Lei deverão integrar as políticas públicas voltadas à primeira infância, à saúde básica e à educação infantil do Município.

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo o Poder Executivo incluí-las no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

ART. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

**DECRETO Nº 5.038, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 102.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 - Média e Alta Complexidade	
3.3.50.39.00 - 148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	102.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0010.2020 - Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00 - 158 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	102.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	102.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.039, DE 02 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 65.143,79 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.625 de 10 de março de 2026.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 65.143,79 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO	
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.245.0014.2029 – Proteção Básica	
3.3.90.39.00 – 225 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	65.143,79
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	65.143,79

ART. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 65.143,79 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente a aplicação do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5.040, DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Laranjal Paulista para o exercício de 2026, regulamenta as diretrizes para prescrição e dispensação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal De Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, entre as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, no que se refere à organização do SUS, ao planejamento da saúde e à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), instituída pela Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os trabalhos de levantamento, revisão técnica e consolidação realizados pela Equipe de Farmacêuticos atuantes na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade e segurança jurídica à relação de medicamentos padronizados na rede municipal de saúde, em atenção aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 2026, conforme relação de medicamentos, formas farmacêuticas/apresentações, disponibilidade e classes terapêuticas constante do Anexo Único integrante deste Decreto.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 2º A REMUME constitui o documento técnico-normativo obrigatório e orientador para o planejamento, aquisição, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades que integram a rede pública municipal de saúde.

Art. 3º Os medicamentos constantes do Anexo Único são classificados, quanto à disponibilidade, conforme o ponto de dispensação ou de aplicação:

- I** - “Todas as farmácias de UBS” — dispensação em todas as farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- II** - “Farmácia Central” — dispensação exclusiva pela Farmácia Básica Municipal;
- III** - “Enfermagem das UBS” — medicamentos de uso e aplicação exclusivos pela equipe de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º A prescrição de medicamentos no âmbito do SUS Municipal deverá obedecer, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I** - utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), sendo vedada a prescrição pelo nome comercial;
- II** - estar em estrita conformidade com os itens elencados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A dispensação de medicamentos nas farmácias públicas municipais ocorrerá mediante a apresentação obrigatória de:

- I** - prescrição médica ou odontológica original válida, emitida preferencialmente por profissional vinculado ao SUS;
- II** - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) atualizado no Município;
- III** - documento oficial de identidade com foto do paciente ou de seu representante legal.

Art. 6º A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens da REMUME serão precedidas de avaliação técnica da Equipe de Farmacêuticos quanto à eficácia, segurança, conveniência posológica e custo, observados os critérios da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente e o perfil epidemiológico do Município.

Parágrafo único. A REMUME será objeto de revisão periódica, no mínimo anual, ou sempre que houver necessidade técnica devidamente justificada.

Art. 7º Os medicamentos sujeitos a controle especial serão dispensados em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e demais normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis, sem prejuízo do disposto no Anexo Único deste Decreto.





Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 5.041, DE 02 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 90.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.604 de 01 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Atenção Básica	
3.3.50.39.00 - 125 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	90.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:





02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Atenção Básica	
3.3.90.30.00 - 120 - Material de Consumo	42.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
10.303.0010.2020 - Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32.00 - 158 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	48.000,00
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	90.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 5.042, DE 08 DE JULHO DE 2026

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo à competência junho de 2026, em razão de instabilidades decorrentes da migração e integração ao sistema nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a migração e a integração do Município ao sistema nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), instituído no âmbito federal;

CONSIDERANDO as morosidades e instabilidades sistêmicas verificadas no período de transição, que têm retardado a importação para o sistema municipal das notas fiscais eletrônicas, bem como a geração das respectivas guias de recolhimento;

CONSIDERANDO que o contribuinte não pode ser onerado com encargos moratórios em razão de falhas operacionais alheias à sua vontade, em observância aos princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que os arts. 237 e 252 da Lei Complementar nº 199, de 14 de novembro de 2017 (Código Tributário do Município), remetem a regulamento a forma e os meios de recolhimento do imposto, e que a fixação de prazo de pagamento de tributo não se sujeita à reserva legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 31 de julho de 2026 o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo às notas fiscais de serviços ou documentos equivalentes emitidos no mês de junho de 2026, cujo vencimento ordinário, nos termos dos arts. 237 e 252 do Código Tributário do Município, ocorreria em 15 de julho de 2026.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



§1º A prorrogação de que trata o *caput* abrange tanto o imposto apurado e devido pelo próprio contribuinte, na forma do art. 237, quanto o imposto retido na fonte pelos tomadores de serviços, na forma do art. 252, ambos do Código Tributário do Município.

§2º Fica igualmente prorrogado, para a mesma data, o prazo para comprovação da inexistência de resultado econômico previsto na parte final do art. 237 do Código Tributário do Município.

Art. 2º Os recolhimentos efetuados até 31 de julho de 2026 não estarão sujeitos à incidência de multa e encargos da mora relativamente ao período compreendido entre o vencimento ordinário e a data fixada no art. 1º.

Parágrafo único. Sobre os recolhimentos efetuados após 31 de julho de 2026 incidirão os encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo prorrogado.

Art. 3º A prorrogação de que trata este Decreto não implica remissão, anistia ou dispensa do tributo devido, tampouco autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de julho de 2026.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Outros atos oficiais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE 14 DE JULHO DE 2026**(Autoria do Vereador: **André Pieroni**)

Altera o § 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 23 de setembro de 2014, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º O § 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O pagamento do imposto poderá ser efetuado mediante requerimento do proprietário da obra, observando-se os seguintes limites:

I–Até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores de até R\$ 2.000,00;

II–Até 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores superiores a R\$ 2.000,00 e até R\$ 5.000,00;

III–Até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores superiores a R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00;

IV–Até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, para valores superiores a R\$ 10.000,00.

§ 2º-A O valor mínimo de cada parcela será definido por regulamento do Poder Executivo.

§ 2º-B O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência das penalidades previstas na legislação tributária municipal.



ART. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do artigo 29 da Lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 2003.

ART. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR Nº 340 DE 14 DE JULHO DE 2026**

Autoriza o pagamento retroativo de adicionais por tempo de serviço ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º Esta Lei Complementar autoriza o pagamento retroativo de adicionais por tempo de serviço, previstos na legislação municipal de vencimentos e benefícios dos servidores públicos, referentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e do Poder Legislativo Municipal.

ART. 2º O pagamento autorizado nesta Lei Complementar fica condicionado ao cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I–Existência de disponibilidade de recursos orçamentários próprios de cada Poder, verificada pelos respectivos setores de contabilidade, sem necessidade de transferência de encargos financeiros para outro ente federativo;

II–Observância estrita da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante comprovação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e declaração do Ordenador da Despesa acerca da adequação orçamentária e financeira da medida.

ART. 3º Cada Poder deverá disciplinar, mediante ato próprio, os procedimentos operacionais necessários à implementação desta Lei Complementar.

ART. 4º O pagamento retroativo poderá ser realizado mediante:

I–Pagamento integral, em parcela única ou em parcelas mensais, conforme disponibilidade orçamentária; ou

II–Parcelamento ao longo do exercício de 2026 e exercícios subsequentes, desde que:

- a) Haja cronograma de parcelamento previamente definido;
- b) Nenhuma parcela comprometa os limites de despesa com pessoal;
- c) o parcelamento seja formalizado mediante ato próprio.

ART. 5º Esta Lei Complementar não cria obrigação automática de pagamento, ficando sua execução condicionada à prévia realização dos estudos técnicos e à



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



verificação simultânea de todos os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei Complementar, mediante edição de ato próprio de cada Poder.

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, suplementadas se necessário.

ART. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de julho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

**Licitações e Contratos****Outros atos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

Extrato de contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026 -Processo nº 137/2026 -Contrato nº204/2026 - Contratante-PMLP -Contratada- empresa Editora Gralha Azul Ltda – Objeto - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartilhas educativas com dobras, para campanhas de conscientização e informação da população e dos alunos das escolas municipais sobre a educação ambiental e atitudes sustentáveis do município de Laranjal Paulista – SP, nos moldes do inciso I do artigo 74, da Lei de Licitações – 14.133/21 e suas alterações – Valor R\$ 30.360.00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais). Vigência 12 (doze) meses á partir da assinatura do contrato. Assinatura-13.07.2026. Laranjal Paulista, 15 de julho de 2026-Antonio Valdecir Berto Filho.

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA